



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 403/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9334 em 29/12/90

Adelmar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Inclui no Perímetro Urbano Municipal, os Lotes de terras nos 205, 205-A e 206, da Gleba Patrimônio Sarandi, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados integrantes do Perímetro Urbano do Município, os Lotes nos 205, 205-A e 206, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, respectivamente objeto das Matrículas nos 10.406, 11.207 e 16.467, do Registro de imóveis da Comarca de Marialva.

Parágrafo único - Os referidos Lotes tem, respectivamente, áreas de 36.300,00 m², 58.080,00 m² e 72.600,00 metros quadrados.

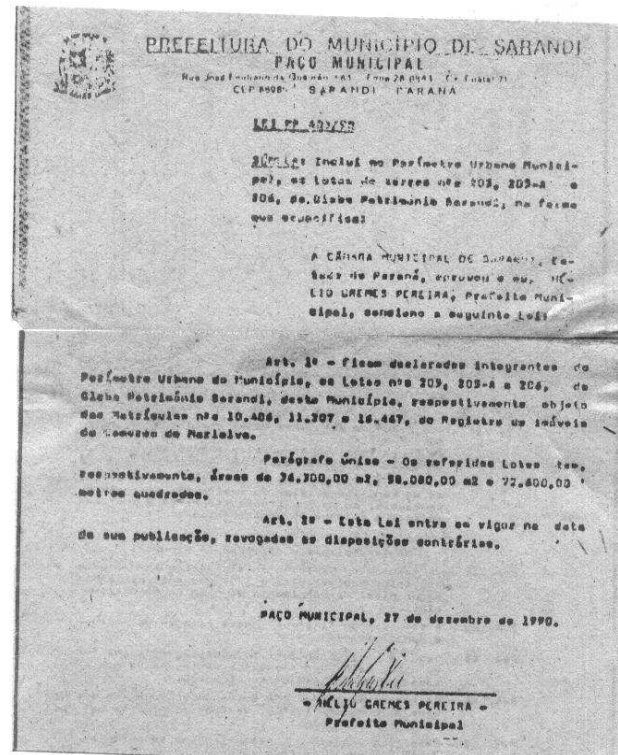
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1990.



Hélio Gremes Pereira
- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Inclui no Perímetro Urbano Municipal os lotes de terras nºs. 205, 205-A e 206, da Gleba Patrimônio Sarandi, na forma que especifica:



Aprovada em Segunda discussão e dispensada da terceira discussão, nesta Casa de Leis, em data de 27/12/90, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data, e publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, em 29 de Dezembro de 1.990. Edição nº 9.334 - SÁBADO.